

ANBIMA

O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

CONTRATO Nº 19.13/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, Agência de Fomento, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 213 – Bairro Doron – Salvador (BA), CEP 41.194-015, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.387/0001-27, doravante designado(a) “Cliente”, por seus representantes legais ao final assinados, e

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede no Setor de Autarquias Norte - Quadra 5 - Torre B – Edifício BB – Torres I, II e III, Brasília (DF), CEP 70.040-912, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob n.º 00.000.000/0001-91, e prestação de serviços à Rua Lelio Gama n.º105, 37º, Centro, Rio de Janeiro(RJ), CEP 20.031-080, por seus representantes legais ao final assinados, doravante designado “Banco”.

Cliente e Banco serão, doravante, também denominados de forma individual como “Parte” e em conjunto como “Partes”.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto nos Anexos Operacionais; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente instrumento contratual segundo as cláusulas e condições a seguir:

Define-se como:

- ATIVOS:** títulos, valores mobiliários e recursos financeiros do **CLIENTE**;
- BOLETAGEM ELETRÔNICA:** sistema de transmissão eletrônica de instruções e registro de operações;
- CARTEIRA:** Conjunto de investimentos do **CLIENTE**;
- CETIP:** Segmento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, institucionalmente denominado de “CETIP LTVM”, destinado ao registro de títulos de renda fixa privados, títulos estaduais e títulos municipais;
- CORREIO ELETRÔNICO:** meio digital de transmissão e recepção de mensagens entre computadores conectados à REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES;
- DEPOSITÁRIOS CENTRAIS:** câmaras e sistemas de liquidação e custódia de **ATIVOS** regularmente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes;

- g) **FATCA:** É a *Foreign Account Tax Compliance Act*, regulamentação dos Estados Unidos da América (E.U.A.) objeto do Capítulo 4 do *Internal Revenue Code* e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras de pessoas físicas e jurídicas classificadas como US PERSON, bem como regulamentação correlata.
- h) **GIIN:** Número de Identificação de Intermediário Global (*Global Intermediary Identification Number*) fornecido pelas autoridades dos E.U.A. ao participante do FATCA.
- i) **IGP-DI** - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- j) **INSTRUÇÕES:** instruções, de qualquer pessoa autorizada, recebidas pelo BANCO, por BOLETAGEM ELETRÔNICA, transmissão de fac-símile, CORREIO ELETRÔNICO ou outro sistema aceito pelo BANCO segundo as normas deste CONTRATO;
- k) **PESSOA(S) AUTORIZADA(S):** quaisquer administradores, empregados, prepostos ou mandatários do CLIENTE, por indicação nominal e especificação de poderes no documento “RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS”, anexo ao presente instrumento, expressamente autorizado a atuar, em nome do CLIENTE, no cumprimento de quaisquer atos ou atribuições decorrentes do CONTRATO;
- l) **REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES:** universo de computadores ou de redes de computadores interligados em rede, comumente utilizado para disponibilização, transmissão ou recepção de dados, também conhecida como “WWW”, “Internet” ou “WEB”;
- m) **US PERSON:** Pessoa nascida nos E.U.A, a quem foi concedida cidadania norte-americana; a empresa limitada ou participada que seja constituída de acordo com as leis dos E.U.A; a sociedade constituída de acordo com as leis de qualquer Estado norte-americano ou do Distrito de Columbia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular a prestação de serviços, pelo BANCO, de Custódia de **ATIVOS** pertencentes ao CLIENTE.

1.1. Os serviços compreendem:

1.1.1. Operações realizadas com **ATIVOS** na CETIP.

1.1.2. Geração e disponibilização de informações gerenciais.

1.1.3. Apreçamento de **ATIVOS**.

1.2. O BANCO executará os serviços ora contratados, identificados no item 1 desta Cláusula, detalhados e especificados nas cláusulas seguintes e nos Anexos Operacionais, por meio de pessoal qualificado, de equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências.

1.2.1 O BANCO poderá, nos limites da legislação vigente, contratar terceiros, desde que devidamente credenciados pelo órgão regulador competente, quando a legislação, norma ou regulamento assim o permitir, para a prestação de determinados serviços.

1.2.2. Os **CONTRATOS** entre o BANCO e terceiros contratados, na forma do item 1.2.1, deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o BANCO e o terceiro contratado em relação a eventuais prejuízos causados por atos contrários à Lei, aos atos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou, conforme o caso, pelas normas e regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM.

1.2.3. O escopo deste contrato não contempla:

- a) Controladoria de **ATIVOS** ou passivos do **CLIENTE**;
- b) *Compliance* de políticas de investimentos ou limites legais e regulamentares da(s) **CARTEIRA(s)** de **ATIVOS** financeiros; e
- c) Controle de provisões de responsabilidade do **CLIENTE**, exceto as relativas à tarifa de custódia do **BANCO**, custos dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** e eventuais impostos incidentes.

1.3. A cobrança da remuneração terá início a partir da assinatura deste instrumento pelas **PARTES**, cabendo ao **BANCO** iniciar os procedimentos de implantação dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:

2. Obriga-se o **BANCO** a manter os **ATIVOS** em depósito, sob sua guarda e responsabilidade, bem como a:

- 2.1. Providenciar a abertura e a movimentação, em nome do **CLIENTE**, de conta junto aos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**.
- 2.2. Receber e liquidar, física e financeiramente, operações realizadas pelo **CLIENTE**, inclusive em "plataformas eletrônicas de negociação".
- 2.3. Providenciar a liquidação financeira de juros, resgates, amortizações e outros eventos relacionados a **ATIVOS** do **CLIENTE** registrados nos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, nos termos dos seus respectivos Regulamentos ou Manuais.
- 2.4. Confirmar as informações de operações recebidas do **CLIENTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações, informar as partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações e efetuar a liquidação física e/ou financeira, nos prazos definidos no Anexo Operacional, em conformidade com as normas dos diferentes **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**.
- 2.5. Observar que, na realização dos serviços ora contratados, os **ATIVOS** estejam sempre segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes ao próprio **BANCO**.
- 2.6. Cumprir rigorosamente as ordens do **CLIENTE** de movimentação de **ATIVOS**.
- 2.7. Disponibilizar, diariamente, relatório contendo os preços dos **ATIVOS** custodiados, atualizados conforme a categoria dos **ATIVOS** (Marcação a Mercado ou Curva do Papel).
- 2.8. Realizar a guarda dos **ATIVOS**, consistindo em:
 - 2.8.1. Controlar, em meio escritural, **ATIVOS** de titularidade do **CLIENTE** mantidos junto aos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**.
 - 2.8.2. Conciliar as operações do **CLIENTE** com instituições intermediárias.
 - 2.8.3. Conciliar as posições do **CLIENTE**, existentes nos controles do **BANCO**, com as posições registradas nos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**.

2.8.4. Responsabilizar-se pelas movimentações dos **ATIVOS** depositados nos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, bem como pela informação ao **CLIENTE** acerca dessas movimentações.

2.9. Realizar a administração dos eventos associados aos **ATIVOS** custodiados, garantindo que os lançamentos financeiros sejam efetuados na conta corrente do **CLIENTE** nos prazos estabelecidos.

2.10. Receber e cumprir ordens e **INSTRUÇÕES** do **CLIENTE**, transmitidas e assinadas exclusivamente pelas pessoas indicadas no Anexo Relação de Pessoas Autorizadas, segundo os poderes ali expressamente conferidos.

2.10.1. Recusar toda e qualquer ordem ou instrução transmitida por pessoa(ões) diversa(s) daquela(s) indicada(s) no Anexo Relação de Pessoas Autorizadas ou que, nele constando, não detenha(m), expressamente, o(s) poder(es) necessário(s) ao cumprimento da ordem ou instrução.

2.11. Fornecer, na **CARTEIRA** do **CLIENTE**, a precificação dos **ATIVOS** custodiados, observados os seguintes critérios:

2.11.1. Os Títulos Públicos serão precificados pela curva do papel ou pelas taxas de referência/preços de mercado secundário divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

2.11.2. Os Títulos Privados serão precificados pela **CURVA DO PAPEL**, assim compreendida como sendo o preço unitário de aquisição e a incorporação diária dos juros previstos na emissão, até o vencimento do ativo;

2.11.3. O **ATIVO** Cota de Fundos de Investimento será precificado pelo valor divulgado por cada controlador do fundo investido;

2.12 Na prestação do serviço de precificação dos **ATIVOS**, serão consideradas, ainda, as seguintes condicionantes:

2.12.1 O **BANCO** não fará a precificação de **ATIVOS** internacionais, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Letras Hipotecárias (LH);

2.12.2 Na hipótese de divergências entre o **BANCO** e o **CLIENTE** quanto aos preços atribuídos aos **ATIVOS**, caberá ao **BANCO** fornecer as informações utilizadas nos cálculos, parâmetros de sistemas e metodologias de cálculos da apuração, cabendo ao **CLIENTE** avaliar a origem de eventuais divergências.

2.12.3 Na hipótese prevista no item 2.12.2, o **BANCO** poderá utilizar, mediante solicitação formal do **CLIENTE**, preços a serem fornecidos em arquivo digital previamente definido entre as **PARTES**, podendo o **BANCO** avaliar e questionar os critérios utilizados pelo **CLIENTE** na formação dos preços, solicitar documentação comprobatória e, motivadamente, recusar-se a utilizar o preço apresentado.

2.12.4 A inclusão de novos **ATIVOS** no processo de precificação será objeto de prévia avaliação de impactos pelo **BANCO**, podendo ser definido entre as **PARTES** cronograma para o desenvolvimento de metodologias e ajustes em sistemas.

2.12.5 Caberá ao **CLIENTE** validar os preços apurados pelo **BANCO**, apontando eventuais divergências, previamente ao envio de tais informações ao Mercado ou órgãos reguladores e fiscalizadores.

2.13 Controlar, na **CARTEIRA** a ser disponibilizada ao **CLIENTE**, provisões relativas à tarifa de custódia, aos custos dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** e aos impostos incidentes sobre as tarifas.

2.14 Disponibilizar pessoal qualificado, durante o período de funcionamento do mercado, para operacionalizar as ordens e **INSTRUÇÕES** do **CLIENTE**, recebidas via **BOLETAGEM ELETRÔNICA** ou outro meio definido no presente instrumento.

2.15 Disponibilizar equipe de atendimento para esclarecer dúvidas e tratar demandas do **CLIENTE**.

2.16 Disponibilizar consulta à posição de **ATIVOS** do **CLIENTE** diretamente nos sistemas dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, para atendimento a auditorias e reguladores.

2.17 Disponibilizar, diariamente, os seguintes relatórios:

- a) "Carteira Diária": contendo posição, preços dos **ATIVOS** e provisões;
- b) "Demonstrativo de Caixa": contendo as liquidações realizadas pelo Cliente; e
- c) "Fluxo de Caixa": contendo a previsão de fluxo de caixa para até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

3. Esta Cláusula contém as obrigações do **CLIENTE**, indispensáveis à efetiva prestação dos serviços pelo **BANCO**, objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo de obrigações legais ou administrativas emanadas dos órgãos competentes.

3.1. O **CLIENTE** apresentará ao **BANCO** a documentação necessária à abertura de conta de custódia nos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, devidamente assinada por representante legalmente constituído.

3.2. O **CLIENTE** deverá colocar à disposição do **BANCO**, segundo definido nos Anexos Operacionais, todas as informações e **INSTRUÇÕES** referentes aos serviços ora contratados, e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste **CONTRATO**.

3.3. O **CLIENTE** deverá manter o **BANCO** ciente, permanentemente, de todas as informações relevantes, necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.4. Para o correto fechamento das operações diárias, o **CLIENTE** deverá manter, até a confirmação da efetivação das operações do dia, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, sobre as operações em curso.

3.5. O **CLIENTE** prestará ao **BANCO**, por intermédio de sua Agência de Relacionamento, as informações necessárias à confecção e/ou atualização de ficha cadastral, mantendo rigorosamente atualizado o seu cadastro, o de seus prepostos, dirigentes e representantes, nos termos da lei civil, da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas do próprio **BANCO**.

3.5.1. O **CLIENTE** declara expressamente ter pleno conhecimento das normas mencionadas no item 3.5 bem como, neste ato, declara eximir o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de ordem ou instrução relacionada a seus **ATIVOS** em decorrência de não conformidade do seu cadastro.

3.5.2. Fica definido como "CADASTRO EM SITUAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE" a base ou conjunto de dados relacionados ao **CLIENTE** e aos seus prepostos, dirigentes ou representantes, que não contenha

todos os dados necessários à sua boa forma ou os apresente incorretos ou desatualizados, conforme determinado pela legislação em vigor, pela regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas e instruções do próprio BANCO.

3.6. O **CLIENTE** é responsável e suportará todos os custos cobrados pelos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, bem como quaisquer outros repassados pelo **BANCO**, desde que gerados em decorrência da utilização de serviços que sejam objeto deste **CONTRATO**.

3.7. O **CLIENTE** assume toda a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos **ATIVOS** entregues ao **BANCO** para custódia e prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, isentando o **BANCO**, desde já, de qualquer responsabilidade decorrente dos **ATIVOS** em custódia.

3.8. O **CLIENTE** também assume toda a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos **ATIVOS** adquiridos em qualquer instituição financeira participante do Mercado de Capitais e que venham a ser transferidos para a conta de custódia junto ao **BANCO**, comprometendo-se, ainda, a fornecer ao **BANCO** toda e qualquer informação referente a estes negócios, na forma e modo indicados pelo **BANCO** e/ou exigidos pela legislação.

3.9. O **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o **BANCO** a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos financeiros, a débito da(s) conta(s) corrente(s) identificada(s) neste **CONTRATO**: i) da remuneração decorrente do presente **CONTRATO**; ii) dos custos descritos no item 3.6 desta Cláusula, iii) das liquidações de operações; iv) de eventual saldo devedor registrado na posição final diária das operações efetuadas, obrigando-se o **CLIENTE** a mantê-la(s) ativa(s) durante a vigência do **CONTRATO** e provê-la(s) de saldo suficiente à acolhida de quaisquer lançamentos decorrentes da prestação de serviços descritos no presente instrumento.

3.10. O **CLIENTE** deverá disponibilizar recursos financeiros suficientes para a liquidação de suas obrigações, sendo que, na ocorrência de insuficiência de fundos na conta corrente identificada neste **CONTRATO**, ficará o **BANCO** desobrigado de efetuar a liquidação financeira das operações do **CLIENTE** sem que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade pela não efetivação de ordem ou instrução.

3.11. No caso de eventual saldo devedor ou havendo insuficiência de saldo na conta corrente do **CLIENTE** para concluir liquidação financeira de operação oriunda deste **CONTRATO**, para a cobrança da remuneração prevista no item 7 da Cláusula Sétima ou para o repasse dos custos especificados no item 3.6 desta Cláusula, fica o **BANCO** expressamente autorizado a bloquear o(s) ativo(s) adquirido(s) pelo **CLIENTE**, sem prejuízo das demais cláusulas e condições previstas neste **CONTRATO**, até o pagamento do montante devido.

3.12. Para a correta liquidação de suas obrigações, o **CLIENTE** deverá observar tanto os horários de fechamento do Mercado de Capitais quanto os horários vigentes para a efetivação de transferências de recursos entre instituições financeiras, sendo de sua inteira responsabilidade a não efetivação da liquidação financeira de suas obrigações por falta de recursos financeiros em conta corrente.

3.13. Na condição de custodiante, o **BANCO** não concederá ou adiantará recursos, a qualquer título, para que o **CLIENTE** possa honrar seus compromissos financeiros.

3.14. O **CLIENTE** adotará, às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos **ATIVOS** que sejam objeto de litígio ou de reivindicação por terceiros.

3.15. Previamente ao início da prestação dos serviços, o **CLIENTE** fica obrigado a fornecer ao **BANCO** cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) de Aquisição/Negociação dos **ATIVOS** que irão compor sua

Roberto
Roberto Chaves Estrela
Advogado/GU-OAB/BA 35.437



CARTEIRA ou declaração confirmando o conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos **ATIVOS**, além de original de extrato de custódia emitido por Instituição Custodiante, que contenha, no mínimo, os itens exigidos pelo Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil (**MNI**) ou, no que couber, pelos Regulamentos dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** e, especialmente, data de aquisição de cada ativo, a quantidade de cada ativo e seus respectivos “PUs” de aquisição, reservando-se o **BANCO** ao direito de recusar qualquer documentação considerada como em situação de não conformidade com as normas vigentes e as disposições deste instrumento.

3.15.1. O **BANCO** se reserva o direito de exigir novos documentos ou declarações, caso julgue que algum documento enviado esteja fora dos padrões exigidos pelas normas e instruções vigentes, inclusive retardando ou recusando o início da prestação dos serviços.

3.15.2. O disposto no item 3.15.1 também se aplica a documentos comprobatórios de informações lançadas nas **CARTEIRAS**, durante toda a vigência do **CONTRATO**.

3.15.3. A cópia autenticada da Nota de Negociação/Aquisição de que trata o item 3.15 desta cláusula deverá, no mínimo, conter todos os dados exigidos pela regulamentação dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** e pelo Manual de Normas e Instruções do **BACEN**, reservando-se o **BANCO** ao direito de recusar qualquer documentação considerada como em situação de não conformidade com as normas vigentes e as disposições deste instrumento.

3.15.4. O **CLIENTE** deverá enviar ao **BANCO** todas as informações pertinentes para a elaboração do(s) relatório(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, e se responsabiliza pela exatidão e integridade dessas informações.

3.15.5. O **CLIENTE** declara, neste ato, eximir o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de ordem ou instrução em virtude da não conformidade da documentação que deverá instruir cada ordem e instrução enviada ao **BANCO**.

3.16. O **CLIENTE** pode operar com o **BANCO** ou com qualquer outro participante do Mercado, desde que utilize exclusivamente a sua conta própria nos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** para registro das operações.

3.17. O **CLIENTE** deverá colocar a disposição do **BANCO** todas as informações relativas aos proventos ou qualquer outro evento societário que lhes sejam repassadas diretamente pelos emissores, administradores de fundos de investimento ou agentes fiduciários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTRUÇÕES OPERACIONAIS:

4. Caberá ao **CLIENTE** transmitir **INSTRUÇÕES** ao **BANCO** por meio da **BOLETAGEM ELETRÔNICA**, bem como manter contato com o **BANCO** a fim de confirmar o recebimento de suas ordens.

4.1. Em situações de contingência, que inviabilizem a comunicação normalmente utilizada com o **BANCO**, o **CLIENTE** deverá utilizar as alternativas previstas nos Anexos Operacionais.

4.2. O **CLIENTE** somente enviará **INSTRUÇÕES** e ordens ao **BANCO** através das pessoas indicadas no Anexo 06 – “Relação de Pessoas Autorizadas”, no limite dos poderes ali conferidos, assumindo, desde já, a responsabilidade pela recusa, por parte do **BANCO**, destas **INSTRUÇÕES** e ordens se o instrutor ou ordenador não detiver os poderes necessários ou esteja com seu **CADASTRO** em situação de não conformidade.

4.3. O **CLIENTE** desde já assume inteira responsabilidade por falhas e equívocos provenientes da transmissão de **INSTRUÇÕES** ao **BANCO** por qualquer outro meio não previsto nos itens 4, 4.1 e 4.2 desta Cláusula, e exonera o **BANCO** de qualquer responsabilidade se este cumprir de boa fé as **INSTRUÇÕES**.

4.3.1. A exoneração de responsabilidade a que alude o item 4.3 não poderá ser alegada se o **BANCO** ou seus empregados agirem com dolo ou fraude. Neste caso, a responsabilidade do **BANCO** será apurada de acordo com o que prevê a Legislação Brasileira aplicável.

4.3.2. A exoneração de responsabilidade a que alude o item 4.3 desta Cláusula está condicionada à comprovação, pelo **BANCO**, da execução fidedigna da(s) ordem(ns) expedida(s) pelo **CLIENTE**, sem qualquer alteração unilateral, posterior à expedição e recebimento da(s) ordem(ns), que desfigure(m) o conteúdo e a natureza da(s) instrução(ões) encaminhada(s) por outro meio que não o previsto nos itens 4 e 4.1 desta Cláusula.

4.4. Obriga-se o **CLIENTE** a transmitir as **INSTRUÇÕES** de forma clara e precisa, sob pena de não serem cumpridas, cabendo ao **BANCO** solicitá-las de imediato ao **CLIENTE**, dentro do horário estabelecido nos Anexos Operacionais deste instrumento, quando reputar necessárias ao cumprimento dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

4.5. O **BANCO** cumprirá as **INSTRUÇÕES** recebidas do **CLIENTE** nos dias de funcionamento do mercado brasileiro, respeitados os horários estabelecidos nos Anexos Operacionais.

4.5.1. O **BANCO** envidará os melhores esforços para o cumprimento das **INSTRUÇÕES** transmitidas fora do horário estabelecido nos Anexos Operacionais sem, no entanto, garantir a liquidação das operações.

4.5.2. Caso não seja possível viabilizar o cumprimento das **INSTRUÇÕES** eventualmente recebidas fora dos horários estabelecidos nos Anexos Operacionais, as mesmas serão processadas no dia útil subsequente, mediante confirmação entre as **PARTES**.

4.6. O **CLIENTE** deverá fornecer ao **BANCO**, no dia anterior à movimentação (D-1), previsão dos lançamentos – entradas e saídas de recursos – com impacto na conta Reservas Bancárias no dia da operação (D+0), ou seja, provenientes de negociações realizadas com outras instituições financeiras.

4.6.1. Não estão incluídas, na obrigação descrita no item 4.6, as operações que não implicarem em entrada ou saída de recursos do **BANCO**, ou seja, aquelas não realizadas com outras instituições financeiras.

4.7. Na hipótese de modificação da previsão informada pelo **CLIENTE** no dia anterior ao das operações (D-1), o **BANCO** envidará seus melhores esforços no sentido de atender o **CLIENTE**, sem, contudo, garantir a liquidação das operações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

5. O **BANCO** não prestará ao **CLIENTE**, no âmbito deste **CONTRATO**, serviços de assessoria e consultoria de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a decisão a respeito da escolha dos títulos e valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados.

5.1. Os serviços de guarda física de **ATIVOS** e de avaliação/classificação de risco da **CARTEIRA** não estão inseridos no escopo deste **CONTRATO**.

5.2. A prestação dos serviços por parte do **BANCO** está sujeita aos seguintes riscos:

- a) Riscos Operacionais: a troca de informações entre as instituições que operam nos Mercados Financeiros e de Capitais, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no **CONTRATO**, estão sujeitos a falhas operacionais nas redes e serviços de telecomunicação utilizados na comunicação entre o **BANCO** e os demais participantes; e
- b) Risco de Sistemas: dada a complexidade operacional das operações com títulos e com valores mobiliários, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Banco e dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS** e demais instituições que operam nos Mercados Financeiro e de Capitais ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos do **CLIENTE** poderão ser adversamente afetados.

5.3. O **BANCO** não assume a obrigação de indenizar o **CLIENTE** na ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, bem como nos casos de prejuízos causados ao **CLIENTE** ou a terceiros, na execução normal das **INSTRUÇÕES** recebidas e cumpridas de boa fé.

5.4. O **CLIENTE** ressarcirá o **BANCO**, imediata e integralmente, de qualquer pagamento ou despesa, acaso realizados para a execução de suas **INSTRUÇÕES**, quando a sua conta corrente, identificada nos Anexos Operacionais, não apresentar saldo suficiente para o cumprimento normal da ordem, observado o disposto no item 3.11 da Cláusula Terceira.

5.5. Na hipótese de o **CLIENTE** não providenciar o efetivo ressarcimento previsto no item 5.5, ficará o **BANCO** expressamente autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável, a promover a venda, a preço de mercado, de tantos **ATIVOS** da **CARTEIRA** quantos forem necessários para se cobrir o saldo devedor, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

5.6. Em caso de falhas na prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, que comprovadamente, pelos meios em direito permitidos, causem prejuízos financeiros ao **CLIENTE**, caberá ao **BANCO** ressarcir o valor ao **CLIENTE**, corrigido pelo índice **IGP-DI**, a partir da data do dano.

5.7. As **PARTES** acordam que o ressarcimento a que se refere o item 5.6 será limitado à soma das últimas 12 (doze) remunerações mensais recebidas pelo **BANCO**, mediante compensação de tarifas futuras devidas pelo **CLIENTE**, renunciando este, expressamente, a eventuais valores excedentes.

5.8. As **PARTES** reciprocamente autorizam a gravação de todas as conversas telefônicas destinadas à confirmação de **INSTRUÇÕES**, nos termos deste **CONTRATO**, podendo inclusive ser as mesmas utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

6. As **PARTES** não divulgarão a terceiros as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **CONTRATO**, salvo quando essa divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, em decorrência de normas e instruções expedidas por autoridades fiscalizadoras, disponibilizadas a empresas contratadas pelo **BANCO**, com vistas ao aprimoramento do controle sobre os processos vinculados aos serviços contratados ou com expressa autorização do **CLIENTE**.

6.1. Se o **BANCO**, por determinação legal, judicial ou de autoridade fiscalizadora, for obrigado a revelar qualquer informação sigilosa a respeito dos serviços prestados, imediatamente deverá notificar tal fato ao **CLIENTE**, informando-lhe o conteúdo destas determinações para que este, a seu exclusivo critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas. Fica o **BANCO** desobrigado de prestar qualquer informação ao **CLIENTE** se a determinação legal, judicial ou de



autoridade fiscalizadora expressamente determinar conduta sigilosa por parte do BANCO.

6.2. O BANCO não utilizará, no interesse próprio ou de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo CLIENTE, às quais teve acesso em decorrência deste CONTRATO.

6.3. Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pelo BANCO junto a qualquer fonte pública de informações, nem as que o BANCO gerar a partir das informações que tiver acesso por outros meios, não vinculados aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO:

7. Pelos serviços prestados o CLIENTE pagará ao BANCO, nos termos deste CONTRATO, a remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), a título de tarifa de custódia (TC), pagáveis no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

7.1. Deverá o CLIENTE reembolsar o BANCO de todos os custos decorrentes da utilização dos DEPOSITÁRIOS CENTRAIS, conforme item 3.6. da Cláusula Terceira.

7.2. Os valores da remuneração serão devidos desde a assinatura do CONTRATO e os custos acima descritos serão debitados na(s) conta(s) corrente(s) do CLIENTE, informada(s) neste instrumento.

7.3. A remuneração do BANCO será atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-DI ou, na extinção ou falta deste, de seu sucedâneo.

7.3.1. Para efeito da atualização anual da remuneração, o BANCO considerará o mês de celebração do CONTRATO e excluirá o mês do reajuste, totalizando 12 (doze) meses.

7.3.2. A remuneração do BANCO será reajustada quando da divulgação do IGP-DI e o novo valor será informado ao CLIENTE por mensagem de CORREIO ELETRÔNICO, para o endereço eletrônico informado neste CONTRATO.

7.3.3. Para efeito da atualização de sua remuneração, o BANCO considerará o IGP-DI do mês imediatamente anterior ao mês de aniversário do CONTRATO (mês "cheio"), sem o cálculo da proporção *pro-rata* referente aos dias restantes.

7.4. Eventuais demandas do CLIENTE, envolvendo a customização de serviços, sistemas ou relatórios, deverão ser objeto de prévia análise de viabilidade técnica e poderão ser tarifados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESILIÇÃO:

8. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

8.1. Admite-se a rescisão do presente CONTRATO, mediante prévia comunicação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as PARTES continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao CLIENTE, se for a parte denunciante, dispensar o BANCO do

cumprimento de qualquer obrigação.

8.3. Resilido o **CONTRATO**, o **CLIENTE** deverá providenciar a imediata transferência do serviço à outra instituição autorizada, comunicando ao **BANCO**, que terá até 2 (dois) dias úteis para efetuar a transferência dos **ATIVOS** ao novo Custodiante.

8.3.1. Para o atendimento, por parte do **BANCO**, do prazo legal de 2 (dois) dias úteis para a transferência dos **ATIVOS**, o **CLIENTE** deverá providenciar toda a documentação exigida pelos regulamentos e manuais operacionais dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, eximindo o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento deste prazo no caso de não conformidade da documentação.

8.4. Resilido o **CONTRATO**, restará extinta a obrigação de prestar os serviços, ficando o **BANCO** liberado de acolher ordens/instruções de movimentação de Ativos e Passivos; fornecer relatórios de natureza gerencial e/ou legal; elaborar, registrar ou subsidiar informes contratuais e/ou legais, inclusive contábeis; efetuar pagamentos, transferências bancárias ou provisões de valores, processar e manter a atualização das informações contidas em seus sistemas de controle e prestar atendimento ou esclarecimento de dúvidas relativas aos serviços a serem resilidos, bem como realizar quaisquer outros serviços inerentes ao Contrato, a partir da data da rescisão.

8.5. Considerando que a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** requer a manutenção de conta de custódia do **CLIENTE** junto aos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, tendo o **BANCO** como custodiante e liquidante, o fim da prestação dos serviços fica condicionado ao encerramento da referida conta ou, na hipótese de troca de custodiante, à desvinculação do **BANCO** como liquidante das mesmas, ficando expressamente estabelecido, nessa hipótese, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal e o ressarcimento dos custos previstos no item 7.1 da Cláusula Sétima, enquanto não providenciados o encerramento ou a transferência da conta de custódia de que trata este item.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9. As **PARTES** ajustam que o inadimplemento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** dará à parte inocente o direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do cumprimento das disposições da cláusula 8.7 acima.

9.1. São motivos que ensejarão a imediata rescisão contratual, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento por qualquer uma das **PARTES**, de qualquer obrigação assumida no presente **CONTRATO**;
- b) a falta de pagamento da remuneração e dos custos decorrentes dos serviços prestados ou a insuficiência de recursos em conta corrente para o seu débito;
- c) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou intervenção sofrida por qualquer uma das **PARTES** que indique incapacidade de adimplemento das obrigações assumidas;
- d) exigência das autoridades de fiscalização;
- e) alteração na legislação que impeça a continuidade deste **CONTRATO**;
- f) se o **BANCO** tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
- g) se o **BANCO** suspender suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias.

9.2. Rescindido o **CONTRATO**, obriga-se o **CLIENTE** a providenciar o pagamento da remuneração

contratada e dos custos, enquanto perdurar a efetiva prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação da multa contratual prevista na Cláusula Décima, pela não providência da transferência dos serviços a outra instituição autorizada, no prazo de até 30 dias.

9.3. O não cumprimento, por parte do **CLIENTE**, do previsto no item 9.2 da Cláusula Nona, do presente instrumento, implicará na penalidade prevista no item 10.1 da Cláusula Décima.

9.4. Rescindido o **CONTRATO**, restará extinta a obrigação de prestar os serviços, ficando o **BANCO** liberado de acolher ordens/instruções de movimentação de Ativos e Passivos; fornecer relatórios de natureza gerencial e/ou legal; elaborar, registrar ou subsidiar informes contratuais e/ou legais, inclusive contábeis; efetuar pagamentos, transferências bancárias ou provisões de valores, processar e manter a atualização das informações contidas em seus sistemas de controle e prestar atendimento ou esclarecimento de dúvidas relativas aos serviços a serem resiliados, bem como realizar quaisquer outros serviços inerentes ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10. O descumprimento das cláusulas previstas neste **CONTRATO**, ressalvada ocorrência de fatos fortuitos ou eventos de força maior, sujeitará a parte infratora a multa, de caráter compensatório, equivalente a 2% (dois por cento) do último valor apurado na forma do item 7 da Cláusula Sétima.

10.1. Especificamente na hipótese de descumprimento dos prazos previstos nos itens 8.3 da Cláusula Oitava e 9.2 da Cláusula Nona deste instrumento, convencionam as **PARTES** multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter moratório.

10.2. Na hipótese de inadimplemento do **CLIENTE** em relação ao pagamento dos custos cobrados pelos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, previstos no item 3.6 da Cláusula Terceira deste contrato, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o vencimento, até o efetivo pagamento, pela variação positiva do **IGP-DI**, ou, na extinção ou falta deste, de seu sucedâneo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, na razão de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MANDATO:

11. O **CLIENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **BANCO** seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos e operações necessários à consecução dos serviços ora contratados, representando o mandante perante todas e quaisquer entidades, públicas e privadas, especialmente emissoras e/ou devedoras dos **ATIVOS** custodiados, podendo, ainda, assinar qualquer documento pertinente aos serviços contratados, declarações de propriedade, em nome do **CLIENTE**, requerimento de transferências e recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos **ATIVOS** e recebimento e concessão de quitação, mediante **INSTRUÇÕES** escritas recebidas do **CLIENTE**, podendo, inclusive, substabelecer na pessoa de seus funcionários responsáveis pela execução das tarefas inerentes à prestação dos serviços contratados. Este **CONTRATO** não abrange a representação do **CLIENTE**, pelo **BANCO**, em Assembleia Geral de Acionistas, de Debenturistas ou qualquer reunião da espécie relacionada aos **ATIVOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12. É vedada a cessão total ou parcial deste **CONTRATO**.

12.1. Os **ATIVOS** não poderão ser onerados ou dados em garantia pelo **BANCO** ou por qualquer de seus subcontratados, salvo quando tal garantia houver sido expressamente autorizada pelo **CLIENTE** e for

inerente ao tipo de negócio a ser realizado no Mercado.

12.2. A tolerância de qualquer omissão ou o não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos do **CONTRATO** nem em renúncia ao direito da **PORTE** contrária de exigir da outra o cumprimento integral do **CONTRATO**, a qualquer tempo, ou considerar rescindido o **CONTRATO** nos termos da Cláusula Nona.

12.3. Nenhuma das **PARTES** usará o nome ou as marcas pertencentes à outra parte, para qualquer finalidade não exigida por este **CONTRATO**, sem a prévia autorização escrita da parte proprietária da marca ou nome.

12.4. Os Anexos Operacionais mencionados neste instrumento integram o **CONTRATO** para todos os fins nele previstos.

12.5. As atribuições e responsabilidades de cada uma das **PARTES** contratantes, bem como os modelos de planilhas, mapas, formulários, horários, procedimentos operacionais e os detalhamentos de cada um dos serviços, que se encontram discriminados nos Anexos Operacionais complementam as disposições previstas neste **CONTRATO**, dele fazem parte integrante, e deverão ser observados pelas **PARTES** como se estivessem transcritos neste instrumento.

12.6. O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do Mercado, mediante a simples substituição de quaisquer dos Anexos Operacionais, devidamente rubricados pelas **PARTES**. Em caso de conflito entre o teor dos Anexos Operacionais e as disposições deste instrumento principal, prevalecerão estas últimas.

12.7. As partes se obrigam a rever as condições e cláusulas do presente **CONTRATO**, sempre que for necessário, inclusive em face da dinâmica de funcionamento do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

12.8. Declaram as **PARTES** que estão cientes da necessidade da subordinação de suas instruções operacionais às leis brasileiras, às condições, normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, especialmente as emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN), Secretaria da Receita Federal (SRF), Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), às normas e regulamentos dos **DEPOSITÁRIOS CENTRAIS**, às normas de compensação e depósito da localidade onde tais instruções devam ser cumpridas, às práticas e costumes de Mercado e aos procedimentos operacionais descritos em cada Anexos Operacionais, afirmando que têm conhecimento prévio das mesmas, obrigando-se a manterem-se informadas e atualizadas a respeito delas, durante todo o prazo do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS DA LEI 9.613/98 E DO FATCA

13. As **PARTES** estão obrigadas, no que lhes couber, a cumprir todos os procedimentos e determinações da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e, especialmente, as normas a respeito editadas pelo BACEN e pela CVM, bem como em quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes, ainda que aqui não expressamente mencionados, expedidos ou que venham a ser expedidos pelos referidos órgãos fiscalizadores ou pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), fazendo as comunicações determinadas nas referidas normas à CVM e/ou BACEN, conforme o caso, através dos meios disponíveis para tal fim, de todas as operações cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência do crime previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações que lhe forem posteriores.

13.1. A alteração, substituição, revogação ou eventual omissão de qualquer das normas ou instruções mencionadas no item anterior não afasta a responsabilidade das **PARTES** no que diz respeito às comunicações às quais possa estar obrigado, valendo para tal a lei ou norma vigente à época da comunicação ou do fato conforme decisão exclusiva do **BANCO**.

13.2. Cada **PARTE** declara, expressamente, eximir a outra **PARTE** do dever de confidencialidade ou de sigilo previstas na Cláusula Sexta deste **CONTRATO** quando uma das **PARTES**, em perfeita consonância com a Lei e no estrito dever legal, comunicar às autoridades competentes a ocorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro.

13.3. O **CLIENTE** declara conhecer a legislação pertinente ao crime de lavagem de dinheiro, bem como as orientações normativas emanadas dos órgãos fiscalizadores ou reguladores do Mercado Financeiro e do Mercado de Capitais, bem como declara que adota ou adotará, no que lhe couber, mecanismos e práticas que coibam o crime previsto na Lei 9.613/98.

13.4. Em relação ao **FATCA**, na hipótese de prestação de serviços para instituições financeiras brasileiras informantes:

13.4.1. As **PARTES** obrigam-se a:

- a) Empregar toda a diligência necessária para identificar, dentre os seus usuários/clientes, aqueles que sejam **US PERSON** ou que venham a se tornar **US PERSON** durante a vigência deste **CONTRATO**;
- b) Fazer todos os reportes em relação aos seus usuários/clientes classificados como **US PERSON** ou com indícios de **US PERSON** exigidos pelo **FATCA** aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil, bem como nos limites da lei brasileira, principalmente da Lei do Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/2001);
- c) Encaminhar à outra **PARTE** termo declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes previstas na alínea anterior;
- d) Avisar previamente a outra **PARTE** se, por qualquer motivo, tiver intenção de rescindir a adesão ao **FATCA**;
- e) Informar imediatamente à outra **PARTE** caso descumpra de forma material as disposições do **FATCA**, deixe de ser participante ou presumidamente aderente ao **FATCA** ou, por qualquer outro motivo, deixe de possuir **GIIN** válido; e
- f) Notificar imediatamente à outra **PARTE** se, por qualquer motivo, tiver conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão a **FATCA**.

13.4.2. O **CLIENTE** declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer cliente(s)/investidor(es) a evitar a aplicação do **FATCA** ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de **FATCA**.

13.4.3. As **PARTES** poderão, por seu exclusivo critério, mediante notificação prévia a outra **PARTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, rescindir o presente **CONTRATO**, caso a outra

PARTE deixe de ser participante aderente ao FATCA ou, por qualquer outro motivo, deixe de possuir GIIN válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013):

14. As PARTES declaram ter pleno conhecimento do referido diploma legal, atestando que conduzem seus respectivos negócios em plena e contínua conformidade com suas disposições, possuindo mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia das irregularidades objeto da mencionada legislação, bem como de aplicação efetiva dos seus respectivos códigos de ética e de conduta.

14.1. O CLIENTE compromete-se a informar ao BANCO, imediatamente e por escrito, qualquer violação da Lei Anticorrupção e da obrigação anticorrupção.

14.2. O CLIENTE tem plena ciência e expressamente concorda que qualquer violação da Lei Anticorrupção poderá causar a imediata rescisão do presente CONTRATO, a pronta comunicação do fato à autoridade competente para, na forma da mencionada Lei, apreciar e adotar as medidas cabíveis em razão de tal violação, tudo sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES:

15. As notificações e comunicações entre as PARTES, relativas a este CONTRATO, terão validade observado o seguinte:

15.1. Quando entregues a outra parte por carta registrada ou protocolada nos seguintes endereços:

Para o CLIENTE:

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A

Rua: Rua Ivonne Silveira, nº 213

Bairro: Doron

Município (UF): Salvador (BA)

CEP: 41.194-015

Fone: (71) 3103-1337/ (71) 3103-1274

Para o BANCO:

BANCO DO BRASIL S.A - DIRETORIA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS (RJ)

GERÊNCIA DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS – DIVISÃO DE APOIO NEGOCIAL

Rua Lélio Gama, nº 105, Edifício SEDAN, 37º andar, Sala 3701

Bairro: Centro

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

CEP: 20.031-080

Fone: (21) 3808-3373

15.2. Quando entregues à outra parte por meio de CORREIO ELETRÔNICO (e-mail), com confirmação de recebimento, obedecendo o seguinte:

15.2.1. Notificações e comunicações relacionadas ao atendimento comercial ou gestão do contrato:

CLIENTE:

Correio eletrônico: cat.pads@desenbahia.ba.gov.br; ednundo@desenbahia.ba.gov.br;



bneiva@desenbahia.ba.gov.br; adamorim@desenbahia.ba.gov.br.

BANCO:

Correio eletrônico: disem.custodia.atende@bb.com.br

15.2.2. Notificações e comunicações de conteúdo estritamente operacional:

CLIENTE:

Correio eletrônico:

BANCO:

Correio eletrônico: cqualificada@bb.com.br

15.3. Obrigam-se as **PARTES** a manterem rigorosamente atualizados seus endereços físicos e eletrônicos, não podendo alegar o não recebimento de Notificações e Comunicações em decorrência da não atualização tempestiva das referidas informações.

15.3.1. Obrigam-se ainda a acusar o recebimento de mensagens enviadas para o endereço eletrônico convencionado, se assim expressamente solicitar a **PARTE** remetente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento, sob pena de eventualmente arcar com despesas relativas a Notificações Cartorárias, por Oficiais de Justiça ou por outros meios destinados a assegurar a ciência inequívoca do recebimento de seu conteúdo, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA LEI 8.666/93:

16. Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 047/2018 com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no inciso II do artigo 29 da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou litígio decorrente do presente **CONTRATO**.


Assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, além de rubricarem os Anexos Operacionais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

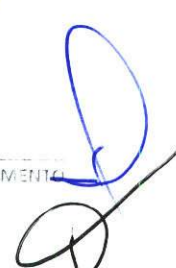
Rio de Janeiro (RJ), 16 de outubro de 2018.


DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

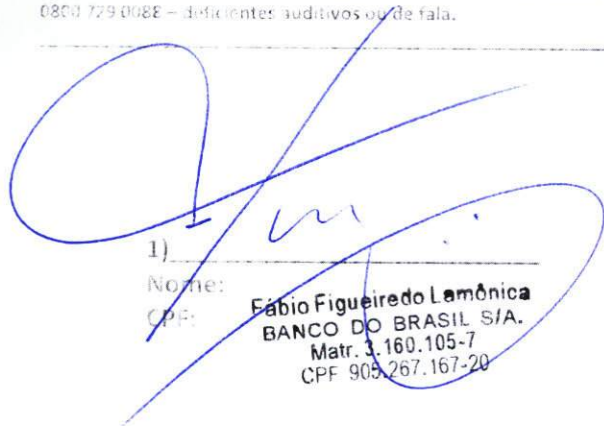
Geraldo Dias Abbehusen
Diretor de Administração e Finanças

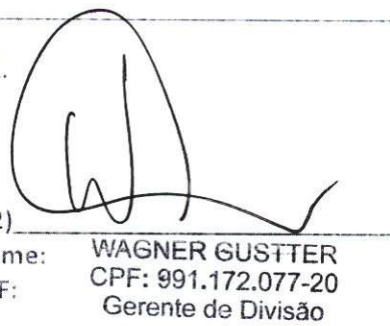
1) _____ 2) _____
Nome: FRANCISCO ALFREDO SOUSA MIRANDA MARCELINO DE SOUSA MIRANDA Nome: GERALDO DIAS ABBEHUSEN
CPF: 157.433.605-20 CPF: 006.547.525-91


Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/G.U.-OAB/BA 39.437

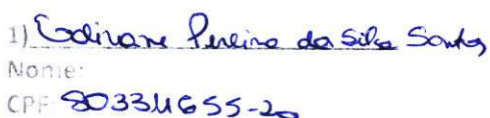


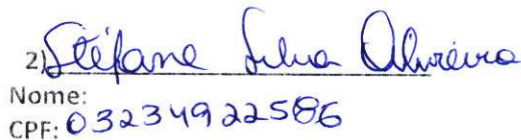
BANCO DO BRASIL S.A.

1) 
Nome: Fábio Figueiredo Lamônica
CPF: BANCO DO BRASIL S/A.
Matr. 3.160.105-7
CPF 905.267.167-20

2) 
Nome: WAGNER GUSTER
CPF: 991.172.077-20
Gerente de Divisão

TESTEMUNHAS

1) 
Nome: Edinara Pereira da Silva Santos
CPF: 80331655-20

2) 
Nome: Stefane Silva Oliveira
CPF: 03234922586

ANBIMA

O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

FRANCESCO